



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário**

ATA nº 01 - CONSELHO PREVIDENCIÁRIO de 08/01/2026- Ata de Reunião extraordinária do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, situado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2026, através do aplicativo Zoom, no horário de 17:00 horas. Presentes todos os membros, a reunião teve como pauta os seguintes assuntos:XX

RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025: A Resolução nº 5.272 de 2025 do Conselho Monetário Nacional (CMN) é uma norma regulatória que tem o objetivo de inovar e remendar alguns pontos relacionados a Resolução nº 4.963 de 2021, do CMN, no qual a **Resolução CMN nº 5.272 de 18/12/2025** está programada para vigorar a partir do **dia 02 de fevereiro de 2026**. A nova resolução visa estimular os regimes próprios de previdência à maior implementação de medidas com o objetivo de melhorar a estrutura de governança nos órgãos, de modo a aumentar a transparência, segurança e diligência dos recursos previdenciários. Como exemplo inicial, enquanto a Resolução 4.963 já exigia a divulgação de custos dos investimentos feitos pelo RPPS (art. 2, §3), a nova resolução agora exige que os mesmos sejam publicados, no mínimo, trimestralmente. De qualquer forma, dentre as principais mudanças trazidas pela Resolução 5.272 estão a relação entre o nível de adoção comprovada das melhores práticas de governança na gestão previdenciária (Pró-Gestão RPPS) às aplicações em veículos de investimentos possíveis e aos limites dos mesmos. Efetivamente, os RPPS com aderência de nível menor que II foram impossibilitados do não acesso no segmento de renda variável, investimentos no exterior e investimentos em fundos estruturados. Como exemplo, no artigo 8º da Resolução 4.963 pode ser lido: XXX

“Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em: I – [...] (fundo de renda variável); II – [...] (fundos de índice de renda variável)” nos quais os limites aumentam em 5% para cada nível Pró-Gestão, alcançando 50% para os RPPS com nível IV. A Resolução 5.272 aumenta o limite para 50% nas aplicações no segmento de renda variável, embora tenha incluído os *Brazilian Depositary Receipts – BDR-Ações* no segmento de renda variável (antes pertencente ao segmento de investimentos no exterior). Nos tipos de fundos supracitados (ações e índice de renda variável) o limite é efetivamente aumentado para 40%, embora, como dito, limitado aos RPPS com nível Pró-Gestão maior que II. Com a mudança, os RPPS que não possuem nível II ou maior são efetivamente impossibilitados ao acesso do segmento de renda variável. Em linhas gerais, a maior parte das aplicações permitidas para os RPPS com nível de governança menor que



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário**

II ficaram limitados ao segmento de renda fixa, de forma restrita, particularmente em títulos públicos adquiridos diretamente ou por meio de fundos de investimentos compostos exclusivamente por títulos públicos federais e ao empréstimo consignado. A Resolução 5.272 também promove ajustes para maior alinhamento com o novo marco regulatório dos fundos de investimento, estabelecido pela Resolução CVM 175. O texto atualiza conceitos, classificações e controles, propondo maior coerência regulatória, sem criar um regime paralelo para os investimentos previdenciários. Entre os pontos contemplados, a norma incorpora de forma mais clara veículos como fundos de infraestrutura e Fiagro ao conjunto de investimentos permitidos, desde que observados os limites, critérios de enquadramento e exigências de governança aplicáveis a cada RPPS. Além disso, a nova resolução também trouxe algumas opções de investimentos a mais, em maior parte no segmento exterior, como investimentos em fundos negociáveis em bolsa (Exchange Traded Funds, ETF) internacionais negociados no Brasil, embora tenham limitados todas essas novas opções para os RPPS de nível III ou mais. Abaixo estão listadas algumas outras mudanças relevantes: **Investimentos Exterior**

Manteve o limite de 10%, mas limitou as aplicações aos RPPS com nível III ou maior, dependendo da subclasse do fundo. **Investimentos Estruturados** Manteve o limite global de 20%, mas limitou as aplicações aos RPPS com nível II ou maior, dependendo da subclasse do fundo.

Investimentos em Fundo Imobiliário Aumento do limite para 20% (antes 5% que aumentava conforme o nível de aderência), limitados para os RPPS com nível 3 (não havia limite antes). Outra mudança importante trazida pela Resolução 5.272 foi em relação ao credenciamento de instituições financeiras. Com a nova Resolução (art. 21, § 2), novos credenciamentos só podem ser realizados com instituições que pertencem a classificação de conglomerado prudencial de Segmento 1 e Segmento 2 (S1 e S2) do Banco Central do Brasil. A isto implica que a aplicação em cotas de classe de fundos de investimentos só pode ocorrer em instituições credenciadas que pertencem ao S1 e S2. Isso é um ponto de mudança em relação a Resolução 4.963, que não discriminava o credenciamento em segmentos. Para os credenciamentos que já foram feitos até a entrada em vigor da Resolução 5.272, as mesmas não precisarão ser "descredenciadas", no entanto, não deverão ser renovadas. No entanto as operações com estas instituições após a entrada em vigor da resolução não são mais permitidas, mesmo já tendo sido credenciadas. Conforme art. 2, § 5, a nova resolução também limitou os investimentos em fundos cuja responsabilidade seja limitada, de modo a proteger os recursos do RPPS: Art. 2, § 5º As classes de fundos de investimento e as classes de investimento em cotas de fundos de investimento objeto de aplicação por parte dos RPPSs devem conter previsão em regulamento de limitação de responsabilidade do



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

cotista ao valor por ele subscrito. Em relação aos limites nas aplicações em títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras, a Resolução 5.272 impôs um limite de 5% para uma mesma instituição financeira, quando pertencentes aos segmentos S1 ou S2, e 2,5% para as demais, mantendo o limite global de 20%. Anteriormente, não havia limitação por segmento nem por instituição financeira, apenas o limite global de 20% do PL da carteira do RPPS. Já em relação aos limites globais, para o segmento de renda fixa somado aos investimentos estruturados e somados aos investimentos em fundos mobiliários, os limites não mudaram, uma vez que a nova resolução vedou os RPPS com nível de aderência menor que II às tais classes de fundos. Além disso, uma mudança importante nesse quesito é em relação aos limites de investimentos em títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras (art. 18, inciso II e III). Enquanto a norma antiga não limitava tais investimentos nem por instituição nem por conglomerado, com apenas um limite global de 20%, a nova norma limita a 5% e 2,5% tais investimentos cuja emissão tenha sido feita por instituições do S1 e S2, respectivamente. O quadro abaixo, divulgado em material como Informe inicial elaborado pelo DRPPS/SRPC como forma de prestar as primeiras orientações sobre a aplicação da nova Resolução CMN nº 5.272 de 18 de dezembro de 2025, mostra as mudanças em relação a nova norma:

DE:			PARA:				
ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO							
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE CMN % + nível no Pro-Gestão	TIPO DE ATIVO Obs. se inserida a coluna do Dispositivo legal, excluir "Art. Xº, XXX, do texto"	Dispositivo Legal	LIMITE CMN %	Limites globais	
Renda Fixa	Fundo/Classe de Investimento - 100% Títulos Públicos SELIC - Art. 7º, I, b	100%	Classes de fundos de investimento/ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I	Art. 7º, I	100%		
Renda Fixa	Fundos de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100%	Títulos de emissão do Tesouro Nacional - Oferta primária ou plataforma eletrônica - Art. 7º, II	Art. 7º, II	100%		
Renda Fixa	Títulos Públicos de Emissão do Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, a	100%	Títulos de emissão do Tesouro Nacional - Mercado de balcão - Art. 7º, III	Art. 7º, III	100%		
Renda Fixa	Operações compromissadas - 100% Títulos Públicos SELIC - Art. 7º, II	5%	Operações compromissadas - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, IV	Art. 7º, IV	5%		
Renda Fixa	Fundo/Classe de Investimento em Renda Fixa - Geral - Art. 7º, III, a	60% (+ 5% por nível)	Classes de fundos de investimento/ETF - Renda Fixa - Art. 7º, V	Art. 7º, V	80%		
Renda Fixa	Fundos de Investimentos em Índices de Mercado (ETF) - Renda Fixa - Art. 7º, III, b	60% (+ 5% por nível)	Ativos de renda fixa emitidos por instituições financeiras - Art. 7º, VI	Art. 7º, VI	20%		
Renda Fixa	Ativos de Renda Fixa Emitidos por Instituições Financeiras - Art. 7º, IV (somente instituições S1, S2 e S3)	20%	(observados limites por instituição)				
Renda Fixa	Fundo/Classe de Investimento em Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, V, b	5% (+ 5% por nível, a partir do II)	Classes de fundos de investimento - Renda Fixa - Crédito Privado - Art. 7º, VII	Art. 7º, VII	20%		
Renda Fixa	Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, V, c	5% (+ 5% por nível, a partir do II)	Classes de fundos de investimento - Leis nº 12.431/2011 e 14.801/2024 - Art. 7º, VIII	Art. 7º, VIII	20%		35% (art. 7º, § 7º)
Renda Fixa	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) - Cota Sênior - Art. 7º, V, a	5% (+ 5% por nível, a partir do II)	Cotas de subclasses sênior de FIDC - Art. 7º, IX	Art. 7º, IX	20%		



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

DE:			PARA:				
ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO							
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE CMN % + nível no Pró-Gestão	TIPO DE ATIVO Obs. se inserida a coluna do Dispositivo legal excluir Art. Xx, xxx, do texto	Dispositivo Legal	LIMITE CMN %	Limites globais	
Renda Variável	Fundo/Classe de Investimento em Ações - Art. 8º, I	30% (+ 5% por nível)	Classes de fundos de investimentos - Ações - Art. 8º, I	Art. 8º, I	40%	50%	*40% nível II 50% nível III 60% nível IV junto e/ Estruturados e FI
Renda Variável	Fundo/Classe de Investimento em Índices de Mercado (ETF) - Art. 8º, II	30% (+ 5% por nível)	Classes de ETF de Ações - Art. 8º, II	Art. 8º, II	40%		
Renda Variável	Fundo/Classe de Investimento em BDR-Ações - art. 8º, III*	30% (+ 5% por nível)	Classes de ETF BDR-Ações - BDR-ETF de Ações - Art. 8º, III	Art. 8º, III	10%		
	reclassificação DAIR		Classes de ETF Internacional - Art. 8º, IV	Art. 8º, IV	10%		
Investimentos no Exterior	Fundos de Investimento em Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10%	Classes de fundos de investimento - Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	Art. 9º, I	10%	10%	
Investimentos no Exterior	Fundos de Investimento - Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10%	Classes de fundos de investimento no exterior - Investidores Qualificados - Art. 9º, II	Art. 9º, II	10%		
			Classes de fundos de investimento no exterior - Investidores em Geral - Art. 9º, III	Art. 9º, III	10%		
Investimentos Estruturados	Fundo/Classe de Investimento Multimercado FIM - Art. 10, I	10% (15% p/ níveis III e IV)	Classes de fundos de investimento - Multimercado - Art. 10, I	Art. 10, I	15%	20%	*40% Nível II 50% nível III 60% nível IV junto com RV e FI
Investimentos Estruturados	Fundos de Investimento em Participações (FIP) - Art. 10, II	5% (10% p/ nível III; 15% p/ nível IV)	Classes de FIP - Art. 10, II	Art. 10, II	5%		
Investimentos Estruturados	Fundo de Investimento em Ações - Mercado de Acesso - Art. 10, III	5% (10% p/ nível III; 15% p/ nível IV)	Classes de FIP - Art. 10, III	Art. 10, III	10%		
Investimentos Estruturados	Fundo de Investimento em Ações - Mercado de Acesso - Art. 10, III	5% (10% p/ nível III; 15% p/ nível IV)	Classes de fundos de investimento - Ações Mercado de Acesso - Art. 10, IV	Art. 10, IV	10%		
Fundos Imobiliários	Fundo/Classe de Investimento Imobiliário (FI) - Art. 11	5% (10% p/ nível II; 15% p/ nível III; 20% p/ nível IV)	Classes de fundos de investimento imobiliários - Art. 11	Art. 11	20%	*40% Nível II 50% nível III 60% nível IV junto RV e Estruturados	

DE			PARA:				
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados - Art. 12	5% sem certificação, 10% a partir do nível I	Empréstimos consignados - Art. 12	Art. 12	5% sem certificação, 10% a partir do nível I		
			Empréstimos de ETF	Art. 23			

A seguir, a título de comparação temos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 (antiga) para as aplicações dos RPPS:

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Duda', 'J. Souza', and 'mSouza'.]

LIMITES DISPONÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO CMN N° 4.963/2021

Segmento	Ativo	Artigo	Limite da Resolução		Pré-Gestão								Limite dos Recursos do RPPS	Limite do PL do Fundo
			Inicial	Bloco	Nível I	Bloco	Nível II	Bloco	Nível III	Bloco	Nível IV	Bloco		
Renda Fixa	Titulos Públicos do Tesouro Nacional (Selic)	7º, I, "a"	100%		100%		100%		100%		100%		N/A	N/A
	Fundos de Renda Fixa 100% Titulos Públicos	7º, I, "b"	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	ETF de Renda Fixa 100% Titulos Públicos	7º, I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%		100%	100%
	Operações Compromissadas com lastros em TPF	7º, II	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	N/A	N/A
	Fundos de Renda Fixa CVM	7º, III, "a"	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%
	ETF de Renda Fixa CVM	7º, III, "b"	60%		65%		70%		75%		80%		20%	15%
	Ativos Financeiros de Renda Fixa - Emissão de Instituições Financeiras	7º, IV	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	N/A	N/A
	FIDC - Cotas de Classe Sênior	7º, V, "a"	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%
Renda Variável	Renda Fixa - Crédito Privado	7º, V, "b"	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	20%	5%
	Debêntures de Infraestrutura	7º, V, "c"	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%
	Fundos de Ações	8º, I	30%	30%	35%	35%	40%	40%	50%	50%	60%	60%	20%	15%
	ETF de Ações	8º, II	30%		35%		40%		50%		60%		20%	15%
	Fundos de Ações - BDR Nível I	8º, III	30%		35%		40%		50%		60%		20%	15%
	BDR de ETF	8º, IV	30%		35%		40%		50%		60%		20%	15%
	Fundos Multimercado (FIM e FIC FIM)	10º, I	10%	15%	10%	15%	10%	15%	15%	20%	15%	20%	20%	15%
	Fundos de Investimento em Participações (FIP)	10º, II	5%		5%		5%		10%		15%		20%	15%
Investimentos Estruturados	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	10º, III	5%		5%		5%		10%		15%		20%	15%
	Fundos de Investimento Imobiliários	11	5%	5%	5%	5%	10%	10%	15%	15%	20%	20%	20%	15%
Investimentos no Exterior	Fundos de Investimento Renda Fixa - Dívida Externa	9º, I	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	15%
	Fundos de Investimento no Exterior	9º, II	10%		10%		10%		10%		10%		20%	15%
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados	12, III	5%	5%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	N/A	N/A

E o quadro resume sobre as limitações impostas pela nova resolução: (apenas com a correção de que que os investimentos do Art. 7º pertencem ao segmento de Renda Fixa.)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

Segmento	Dispositivo	Tipos de Ativos	Certificação no Pró-Gestão				Limites Globais	
			N1	N2	N3	N4		
Renda Variável	Art. 7º I	Classes de fundos renda fixa e ETF 100% Títulos Públicos	100%					
	Art. 7º II	Títulos Públicos Federais - Oferta Pública/Plat. Eletron	100%					
	Art. 7º III	Títulos Públicos Federais - Intermediação - Balcão	100%					
	Art. 7º IV	Operações Compromissadas com títulos públicos	5%					
	Art. 7º V	Classes de fundos de renda fixa e ETF - Demais	80%					
	Art. 7º VI	Títulos de Instituições Financeiras	20%					
	Art. 7º VII	Classes de fundos de renda fixa - Crédito Privado	20%				35%	
	Art. 7º VIII	Classes de fundos de debêntures Infraestrutura	20%					
	Art. 7º IX	Subclasses sênior de FIDC ou FIC-FIDC	20%					
Renda Variável	Art. 8º I	Classes de fundos de Ações	40%				50%	N3: 50%
	Art. 8º II	Classes de ETF de Ações	40%					N4: 60%
	Art. 8º III	Classes de ETF BDR - Ações	10%					
	Art. 8º IV	Classes de ETF - Internacional (novo)	10%					
Imobiliário	Art. 11	FII - oferta primária ou pregão de bolsa de valores	20%					
Estruturado	Art. 10 I	Classes de Fundos Multimercado	15%				20%	
	Art. 10 II	Classes de FIAGRO (novo)	5%					
	Art. 10 III	Classes de FIP e FIC-FIP	10%					
	Art. 10 IV	Classes de fundos - Ações Mercado de Acesso	10%					
Exterior	Art. 9º I	Classes de fundos Renda Fixa - Dívida Externa	10%				10%	
	Art. 9º II	Classes de FI - Invest. Exterior - Invest. Qualif.	10%					
	Art. 9º III	Classes de FI - Inv. Exterior - Invest. em geral (novo)	10%					
Empréstimo Consignado	Art. 12 I II	Empréstimos Consignados (em caso de segregação para segurados do Fundo em Repartição se este tiver CAPAG A ou B)	5%	10%	10%	10%	10%	

Em relação aos empréstimos consignados, é importante comentar sobre um grande avanço nos recursos destinados aos empréstimos consignados aos segurados. De acordo com Art. 12, § 8º “O órgão ou entidade gestora do RPPS poderá, em caso de solicitação do segurado, utilizar valores do montante que vier a ser por ele contratado, para quitar o saldo devedor de empréstimo obtido anteriormente de instituição financeira, observado o cumprimento do requisito da margem individual consignável, dos demais critérios previstos neste artigo e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais desses regimes.” O contrário, porém, continua vedado: o segurado não pode quitar saldo devedor junto ao RPPS por meio de crédito contratado junto a instituição financeira. Por último, houve uma mudança significativa em relação aos casos de desenquadramentos passivos: a nova resolução prevê um prazo de 24 meses após a entrada em vigor da norma para regularização de investimentos no qual a norma passou a vedar. Ou seja, em caso de desenquadramento passivo, os RPPS poderão, conforme art. 27 da nova Resolução CMN



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário**

nº 5.272/2025, manter o ativo em carteira por até dois anos (720 dias), ao invés dos 6 meses (180 dias) anteriormente previstos. O RPPS precisará aprovar uma nova Política de Investimentos baseado na nova norma até a entrada em vigor da mesma (1º de fevereiro de 2026), conforme a Portaria nº 2.582 do Ministério da Previdência Social. Enquanto não aprovada, porém, os limites regulatórios ainda precisarão ser impostos pela nova norma, cabendo ainda ao ente não se expor a ativos de riscos até que a nova Política baseada na nova resolução seja aprovada, mesmo que estes ativos sejam permitidos pela nova resolução.

Síntese das regras aplicáveis para as aplicações de recursos do RPPS:

Aplicações de recursos:	Fundamento
Até 01/02/2026, quando ainda estará vigente a Resolução CMN nº 4.963/2021	Política de investimentos para 2026 que havia sido aprovada pelo conselho deliberativo do RPPS, com base na Resolução CMN nº 4.963/2021 (caso o conselho deliberativo ainda não tenha aprovado a política, deve ser observada a política de investimentos vigente em 2025). As aplicações somente podem ser efetuadas nos segmentos e tipos de ativos que assegurem baixo risco de crédito, de mercado e de liquidez.
Após 01/02/2026 e enquanto não for aprovada a nova política de investimentos para 2026 adequada à Resolução CMN nº 5.272/2025	Os limites, condições e requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272, de 18 dezembro de 2025. As aplicações somente podem ser efetuadas nos segmentos e tipos de ativos que assegurem baixo risco de crédito, de mercado e de liquidez.
Após 01/02/2026 e aprovação da nova política de investimentos para 2026 adequada à Resolução CMN nº 5.272/2025	A política de investimentos para o exercício de 2026 definida na forma dos arts. 4º e 5º da nova Resolução CMN nº 5.272/2025 e arts. 101 e 102 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

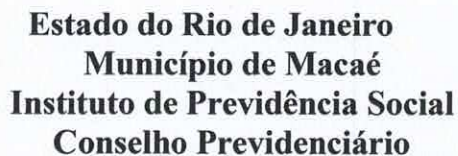


Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

Síntese dos prazos para envio do novo DPIN de 2026 e dos DAIR dos primeiros meses de 2026:

Demonstrativo	Prazo atual	Prazo para envio
DPIN de 2026 adequado à Resolução CMN nº 5.272/2025. *Independentemente do prazo do DPIN, a política de investimentos para 2026 deverá ser aprovada até 1/1/2026	31/12/2025	Deverá ser prorrogado pela Portaria MTP nº 1.467/2022 pois o ente não ficará irregular em 31/12/2025, considerando o prazo de entrada em vigor da nova Resolução e as adequações requeridas no Cadprev.
DAIR de janeiro/2026, com base na Resolução CMN nº 4.963/2021, vigente até 01/02/2026	28/02/2026	28/02/2026
DAIR de fevereiro de 2026, com base na nova Resolução CMN nº 5.272/2025, vigente a partir de 01/02/2026	31/03/2026	Deverá ser prorrogado para o mesmo prazo do novo DPIN
DAIR de março de 2026, com base na nova Resolução CMN nº 5.272/2025	30/04/2026	Deverá ser prorrogado para não coincidir com o DPIN e o DAIR do mês anterior
DAIR de abril de 2026, com base na nova Resolução CMN nº 5.272/2025	31/05/2026	31/05/2026

De acordo com o Ministério da Fazenda, o objetivo da Resolução CMN nº 5.272/2025 é assegurar o pagamento de benefícios aos servidores. *“Considerando que esses regimes administram aproximadamente R\$ 365 bilhões em investimentos, a regra busca promover maior eficiência e segurança na gestão das aplicações dos RPPS, incentivando boas práticas de governança e conferindo maior proteção a seus beneficiários”*. Embora isto talvez represente um endurecimento de critérios em alguns aspectos, no médio e longo prazo a expectativa é que a norma contribua para uma maior atenção à organização institucional, à qualificação técnica e à previsibilidade das decisões, elementos importantes para a gestão de recursos previdenciários. Tendo em vista que ao que parece esta normativa quis dar mais segurança ao investimentos dos RPPS de forma geral, ao mesmo tempo que tenta elevar o nível de governança, transparência e Controle Interno uma vez que “empurra” os Entes a realizarem a adesão e certificação no programa do PRÓ-GESTÃO, o que pode se tornar um grande desafio visto que, de acordo com informações divulgadas pelo próprio Ministério da Previdência Social, dos 2.153 RPPS, apenas 678 (31%) fizeram o preenchimento do Termo de Adesão, e destes apenas 298 (14%) possuem o Certificado do PRÓ-GESTÃO, e destes estão distribuídos em 125 (5,80%) no Nível I, 126 (5,80%) no Nível II, 28 (1,30%) no Nível III e apenas 17 (0,79%) no Nível IV.



ASSUNTO 2: DEFINIÇÃO DE CRONOGRAMA DE REUNIÕES DO CONSELHO

27

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to read "James" and another that appears to read "H. Smith".



McSoutza



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário



CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

2026



Janeiro	Fevereiro	Março
Dom Seg Ter Qua Qui Sex Sab 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	Dom Seg Ter Qua Qui Sex Sab 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28	Dom Seg Ter Qua Qui Sex Sab 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31
Abril	Maió	Junho
Dom Seg Ter Qua Qui Sex Sab 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	Dom Seg Ter Qua Qui Sex Sab 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	Dom Seg Ter Qua Qui Sex Sab 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30
Julho	Agosto	Setembro
Dom Seg Ter Qua Qui Sex Sab 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	Dom Seg Ter Qua Qui Sex Sab 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	Dom Seg Ter Qua Qui Sex Sab 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30
Outubro	Novembro	Dezembro
Dom Seg Ter Qua Qui Sex Sab 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	Dom Seg Ter Qua Qui Sex Sab 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	Dom Seg Ter Qua Qui Sex Sab 01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

DIVULGAÇÃO DO IPCA DO MÊS ANTERIOR

REUNIÃO DO COPOM - DIVULGAÇÃO DA TAXA SELIC

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 246/2015: Art. 1° § 5°, inciso II: "a reunião ordinária deverá ocorrer mensalmente e as extraordinárias convocadas quando necessárias, até o limite de quatro reuniões por mês."

Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV
Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 293 - Centro - Macaé - RJ, Cep. 27910-330 - CxP: 03 567 964/0001-04
Site: www.macaerj.gov.br/macaeprev - E-mail: macaeprev@macaeprev.rj.gov.br
Cronograma de Reuniões - Pro-Gestão

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezoito horas e trinta minutos, tendo a ata sido lida e assinada por todos os presentes.

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO:

Adriana Karina Dias

Ana Beatriz R. C. Errichelli de Souza



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário**

[Signature]
Aristófanis Quirino dos Santos

[Signature]
Carla Mussi Ramos

[Signature]
Cláudio de Freitas Duarte

[Signature]
Gildomar Camara da Cunha

[Signature]
Juliana Ribeiro Tavares

[Signature]
Michelle Crozoé de Souza

[Signature]
Patric Alves de Vasconcellos

[Signature]
Quelen Cristina dos Santos Soares Rezende